PROJETO DE LEI Nº 80/2025

Dispõe sobre determinar a disponibilização ao público, pelos Postos de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento, dos horários de atendimento de todos os profissionais de saúde do SUS, no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art. 1º Os Postos de Saúde e Unidades de Pronto Atendimento do SUS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, deverão disponibilizar ao público, de modo facilmente legível e em local visível, a relação de nomes, especialidade e horários de atendimento de todos os seus profissionais de saúde e respectivas especialidades em cada unidade.

§ 1º A comunicação visual obrigatoriamente deverá ser feita em quadro de avisos, descrito de forma visível e de fácil visualização.

§ 2º O comunicado deverá ser colocado na sala de espera da recepção principal da Unidade de Saúde.

§ 3º O aviso deverá ser atualizado a cada troca de turno, ou escala de profissionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O modelo de assistência à Saúde, no Brasil, é considerado como Universal representado pelo SUS, Sistema Único de Saúde, que possui de modo complementar um Sistema Privado de Saúde. Cerca de 75% da população utiliza o SUS e o restante de 25% o Sistema Privado de Saúde. Neste Modelo considerado misto, existem dificuldades estruturais ao atendimento médico dos cidadãos, representados por significativa falta de acesso, percebidas no tempo de espera em consultas de emergência, na dificuldade de acesso a exames complementares, leitos hospitalares, medicamentos e outros.

Infelizmente, este cenário é crônico, resultantes principalmente do subfinanciamento e má gestão, da falta de priorização na Atenção Primária à Saúde, cuja ineficiência acarreta excesso de pacientes em serviços de Emergência, alguns pacientes com doenças agudas, mas muitos que lá estão por falta de acesso na rede de prestadores.

Neste sentido, o presente projeto visa conferir transparência no sistema de saúde e facilitar a vida dos cidadãos através da divulgação de informações sobre os horários e especialistas.

Ressalta-se que a iniciativa foi aprovada em outros municípios, tendo sido validada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), através do ministro Nunes Marques no Recurso Extraordinário (RE) 1481861.

Para o ministro, a lei instituiu uma política pública que não viola a competência do prefeito para estabelecer regras sobre o funcionamento da administração pública. Nunes citou a tese fixada pelo STF no Tema 917 de repercussão geral de que não viola a competência privativa do chefe do Poder Executivo a lei que, embora crie despesa para o poder público, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

No julgamento do mencionado Tema nº 917 da Repercussão Geral, o Supremo Tribunal Federal firmou a tese segundo a qual "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61 , § 1º , II , 'a', 'c' e 'e', da Constituição Federal)".

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2025

RAPHAEL BRAGA
Vereador Autor